



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI Nº 1893, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Município de Vista Alegre do Alto a desmembrar terreno de área pertencente ao próprio público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Vista Alegre do Alto/SP autorizado a desmembrar do imóvel constante da Matrícula/CRI nº 29.103, com área total de 13.376,4971m², um terreno urbano assim descrito e caracterizado:

Inicia-se a descrição do perímetro, pelo ponto A, cravado na divisa da Rua Manoel Marques com a Área residencial Loteamento Center Park; daí segue ao ponto A-2 rumo de 67°02'53"NE e 92,04 metros, confrontando-se pela esquerda com a Área Residencial Loteamento Center Park (Marcelo Samuel Leopoldino e Outros – Lote 7 da quadra 81 – casa nº 76 – Matr. nº 21.677; José Rodrigo Carvalho – Lote 6 da quadra 81- casa nº 332 – Matr. nº 13.803; Rodrigo Aparecido Esteves – Lote 5 da quadra 81- casa nº 344 – Matr. nº 27.081; Murilio Bizari – Lote 4 da quadra 81 – casa nº 356 – Matr. nº 24.945; Antônio Benedito Soares – Lote 3 da quadra 81 – casa nº 368 – Matr. nº 20.834; Wilson José Magorno e s/m. – Lote 2 da quadra 81 – casa nº 374 – Matr. nº 17.556; e Ulisses Braz Calderan e Outros – Lote 1 da quadra 81 – casa nº 382 – Matr. nº 19.142; daí deflete à direita e segue ponto 2 – 3 rumo 14°39'50" SE e 23,34 metros; daí segue ponto 3 – 4 rumo 22°40'23" SE e 118,81 metros, confrontando-se pela esquerda do ponto 2 ao ponto 4 com o prolongamento da Rua Herculano do Livramento (Área 5); daí deflete à direita e segue em curva ponto 4 – 5 com um desenvolvimento de 14,13 metros; daí segue ao ponto 5 – 6 rumo 67°02'53" SW e 70,58 metros; daí deflete à direita e segue em curva ponto 6 – 7 com um desenvolvimento de 14,13 metros, confrontando-se pela esquerda do ponto 4 ao ponto 7 com o prolongamento da Rua Maranhão (Área 6); daí segue ponto 7 – A rumo 22°40'23" NW e 142,87 metros, confrontando-se pela esquerda com o prolongamento da Rua Manoel Marques (Área 7), chegando assim ao ponto de início do presente memorial descritivo.

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ÁREA DESTINADA PARA A PAEM/EDUCAÇÃO INFANTIL:- Um terreno regular, distante 33,46 metros do alinhamento predial da Rua Amazonas, contendo as seguintes medidas e confrontações: começa no ponto (A) situado no alinhamento predial da Rua Manoel Marques, onde faz divisa com a Área Residencial Loteamento Center Park Marcelo Leopoldino e Outros – Lote 7 da quadra 81 – casa nº 76 – Matr. nº 21.677; José Rodrigo Carvalho – Lote 6 da quadra 81- casa nº 332 – Matr. nº 13.803; Rodrigo Aparecido Esteves – Lote 5 da quadra 81- casa nº 344 – Matr. nº 27.081; Murilio Bizari – Lote 4 da quadra 81 – casa nº 356 – Matr. nº 24.945, daí segue confrontando com os mesmos, rumo 67°02'27" NE, e distância de 35,00 metros até o ponto (B); do ponto (B) deflete à direita e segue ao ponto (C), rumo 22°40'25"SE e distância de 58,30 metros; do ponto (C) deflete à direita e segue ao ponto (D), rumo 67°19'35" SW e distância de 35,00 metros, confrontando do ponto (B) ao ponto (D) com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto; do ponto (D) deflete à direita e segue ao ponto (A), rumo 22°40'23" NW e distância de 58,00 metros, confrontando com o alinhamento predial da Rua Manoel Marques, perfazendo uma área de 2.033,11 metros quadrados.

Art. 2º As despesas eventualmente decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares quando necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 14 de agosto de 2013.



KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do município, na presente data.



Elias Benedito Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças